Ministério Público de Contas do Distrito Federal
SEGUNDA PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Representação do MPC nº 64/2025 – G2P

URGENTE

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO, com pedido de medida cautelar

I – DA DENÚNCIA E DA ANÁLISE DO PROCESSO SEI N° 00060-00347756/2025-62

O MPCDF recebeu no dia 20/08/2025, o Memorando n° 314/2025 – Ouvidoria, de 20/08/25, com a seguinte denúncia anônima:

> "Substituição de ação do governo, caráter assistencial. OSC recente, com site sem detalhamento de qualificação etc. SEI 00060-00347756/2025-".

Visando diligenciar a respeito, verificou-se que se trata de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal GILVAN MAXIMO (Ofício nº 0035/2025 – GM Brasília, **08/07/2025**), na ação orçamentária 2E90[1] **contemplando o valor de R$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais),** destinado ao **Instituto Inovação Impulsionar**, CNPJ: 40.696.176/0001-44, para execução inicial do Projeto **"VOCÊ TEM VALOR – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE"**, para, nos termos da primeira

[1] Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial **para Cumprimento de Metas**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

versão do Plano de Trabalho apresentado, *"**promover a saúde integral de 2.520 (BEB57F7D-e) idosos em situação de vulnerabilidade social em 9 regiões administrativas do Distrito Federal**[2], focando na promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidados integrais especializados. Este projeto propõe uma abordagem integrada de promoção à saúde, combinando suplementação nutricional, telemedicina, consultas com especialistas, exames preventivos, tratamento de correção de grau mediante indicação médica oftalmológica aos idosos e familiares, e acompanhamento por período determinado, visando melhorar os indicadores de saúde e qualidade de vida dos participantes do programa."*

O processo SEI, que dispõe sobre este projeto, n° **00060-00347756/2025-62**, encontra-se aberto para consulta. Por meio dele, foi possível identificar o Of. n° 154/2025-SES/GAB/ARINS (que abre os autos), de **09/07/2025,** endereçado à Organização da Sociedade Civil denominada **Instituto Inovação Impulsionar,** CNPJ n° 40.696.176/0001-44, sediada em Brasilia no Centro Multiempresarial, Bloco O, Quadra 701, SRTVS na Asa Sul, **solicitando plano de trabalho, haja vista que referida entidade havia sido indicada pelo Deputado em substituição à outra, denominada ABRAS**[3]**, por meio da mensagem por e-mail (CBE25F2B-e) , conforme documento objeto da instrução do processo SEI**[4] **Of. n°35/3036**[5] **(12C41C26-e)**, de 08/07/2025.

Foi constatado pela SESDF, todavia, que **o Instituto de Inovação Impulsionar, indicado pelo mencionado parlamentar, não teria expertise para atuar na área de saúde**. **Na sequência, não houve contestação.** É que, **em resposta, o Instituto Inovação**, **apenas,** apresentou o Plano de Trabalho, documentação comprobatória, **e um Termo de Cooperação Técnica** com outra Organização Social Civil denominada

---

[2] Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo II, Gama, Sol Nascente, Santa Maria, Recanto das Emas, Brazlândia e Araponga/Planaltina.

[3]Informe-se que por meio de email (A5D9DD22-e), o deputado consigna o nome da entidade como sendo ABRAS, no entanto, é possível deduzir que pode ter havido um erro de digitação, sendo correta a referência ao nome IBRAS. Cite-se, porque relevante, que na Representação nº38/2024, Processo n° 8420/2024-TCDF, são apontadas inúmeras irregularidades que foram identificadas em processo de formalização de repasse de emenda de autoria do mesmo Deputado, que havia indicado a Instituição IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, CNPJ n° 03.405.201/0001-67 para execução e com o Termo de Fomento n° 02/24 já assinado.

Vale ainda ressaltar que o deputado foi afetado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade **7228** e **7263**), que alterou a regra de distribuição das sobras eleitorais, com efeito retroativo a 2022. O acórdão foi publicado **em 21/05** do corrente, e o TSE, comunicado para a adoção de providências, em 23/05/25 (https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-notifica-tse-sobre-decisao-no-caso-das-sobras-eleitorais/). Apesar disso, somente **no dia 30/07, a CLDF decretou a perda do mandato** de 8 deputados, dentre eles, o Deputado Gilvan Máximo (https://www.camara.leg.br/noticias/1184072-camara-declara-a-perda-de-mandato-de-sete-deputados-federais-e-convoca-novos-eleitos/)

[4] 00060-00347756/2025-62

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

Ministério Público de Contas do Distrito Federal
SEGUNDA PROCURADORIA

Beneficiência Hospitalar de Cesario Lange, inscrita no CNPJ n° 50.351.626/0001-10[6], sediada na cidade Cesario Lange/SP.

Após, o Plano de Trabalho[7] e os documentos de habilitação da OSC indicada foram, então, analisados pelas seguintes áreas:

> ✓ SES/SUPLANS/CPLAN (Despacho 176515388) – que considerou em 18.07.25 (...) ”Diante do exposto, entende-se que a proposta apresentada é compatível e está alinhada com os instrumentos de planejamento em saúde. Contudo, faz-se necessário seu encaminhamento à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SES/SAIS, para avaliação e ratificação da análise prévia de compatibilidade e alinhamento apresentada, bem como para os devidos alinhamentos quanto à viabilidade assistencial do projeto. Recomenda-se, ainda, o envio à Secretaria-Adjunta de Assistência em Saúde – SES/SAA, para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes.”
>
> ✓ SES/SUPLANS/CCONS/DICS/GECAD (Despacho 176589435) – que pontuou em 21.07.25 (...) “De acordo com as competências regimentais desta Gerência informamos que a empresa **Instituto Inovação Impulsionar**, inscrita sob o CNPJ: 40.696.176/0001-44, com Sede em Brasília, **não consta no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.** Ressaltamos que não foi identificada pela Gerência de Cadastramento de Estabelecimentos e de Usuários do SUS (SES/SUPLANS/CCONS/DICS/GECAD) solicitação

---

[6] Leiam-se referências a denúncias envolvendo a referida entidade, inclusive, pelo MPCSP, em fonte aberta: https://www.mpc.sp.gov.br/prefeitura-faz-pagamento-integral-organizacao-social-que-nao-atingiu-metas-pactuadas https://www.sintaresp.com.br/site/Midias/Noticia/1603/sinttaresp-denuncia-no-ministerio-publico-e-na-delegacia-do-trabalho-as-empresas;
https://www.hojemais.com.br/aracatuba/noticia/politica/denuncia-aponta-fraude-em-contratacao-de-gestora-do-prontosocorro-de-birigui.; https://www.facebook.com/G7Newsgru/posts/caos-na-sa%C3%BAde-funcion%C3%A1rios-do-hospital-municipal-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-hmc/1115848760587054/ ; https://www.hojemais.com.br/aracatuba/noticia/policia/advogado-de-oss-teria-pedido-dinheiro-a-empresario-para-pagar-secretario-de-birigui#google_vignette , etc.
Vale salientar que o MPCDF aborda outra iniciativa vinculada à referida entidade, Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, na Representação 65/25-G2P.

[7] APRESENTAÇÃO O projeto "VOCÊ TEM VALOR - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE" é uma iniciativa inovadora que visa promover a saúde integral de 2.520 idosos em situação de vulnerabilidade social em 9 (nove) regiões administrativas do Distrito Federal, focando na promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidados integrais especializados. Este projeto propõe uma abordagem integrada de promoção à saúde, combinando suplementação nutricional, telemedicina, consultas com especialistas, exames preventivos, tratamento de correção de grau mediante indicação médica oftalmológica aos idosos e familiares, e acompanhamento por período determinado, visando melhorar os indicadores de saúde e qualidade de vida dos participantes do programa.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

> de cadastro no CNES do referido estabelecimento identificado pelo nome empresarial ou nome de fantasia."
> ✓ SES/SAIS (4AFEFCD3-e) – ponderou (...) "Dessa forma, com fundamento na análise técnica já exarada, esta SAIS entende que o Projeto é compatível e está alinhado com instrumentos de Planejamento conforme já elucidado pela SUPLANS no Despacho (A0899A3C-e).Em análise prévia superficial, observa-se que há mérito do ponto de vista assistencial, **todavia, considerando que será acostado novo Plano de Trabalho, conforme definido em reunião realizada dia 18/07, é que as áreas técnicas desta SAIS procederão à análise robusta e aprofundada, conforme já instadas no Despacho 17945B38-e." (Grifo nosso)**

Na sequência o Instituto Impulsionar apresentou novo Pano de Trabalho denominado **"VOCÊ TEM VALOR – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE" (CEB21835-e):**

> "O projeto "VOCÊ TEM VALOR - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE" é uma iniciativa inovadora que visa **promover a saúde integral de 2.520 idosos** em situação de vulnerabilidade social em 9 regiões administrativas do Distrito Federal, focando na promoção da saúde, prevenção de doenças e **cuidados integrais especializados**. Este projeto promove a saúde de idosos por meio de uma abordagem integrada que inclui suplementação nutricional e acompanhamento, atendimento via telemedicina, exames laboratoriais e Bioimpedância, tratamento de correção de grau com indicação oftalmologia para os idosos e familiares. Nosso objetivo é elevar os indicadores de saúde e qualidade de vida dos participantes."

O novo Plano de Trabalho foi submetido à análise, quando por meio do Despacho 79AFD931-e a SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT, **fez vários apontamentos para adequações (grifo nosso)**, concluindo:

> (...) "Ante o exposto, no que tange à temática de alimentação e nutrição, conclui-se que a proposta **pode ser pertinente desde que o plano de trabalho seja aprimorado em relação aos apontamentos realizados, bem como a garantia de que não haja sobreposição de suplementação nutricional entre os produtos ofertados pelo projeto e pela SES/DF**." (grifo nosso).

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

Posteriormente, foi solicitado à OSC que apresentasse a pesquisa de preços atualizada, com a finalidade de complementar a instrução processual para possível assinatura de Termo de Fomento. Outros documentos de habilitação da OSC foram anexados ao processo, sequencialmente.

Em 1°/08/2025 foi apresentado o Parecer Técnico n° 501/2025 – SES/SAIS/CATES/DUAEC/GESCIR (Oftalmologia), que após analisar a proposta para este atendimento concluiu:

> **"Nesses termos considero essa proposta tecnicamente inviável no que se refere aos atendimentos oftalmológicos."**

Em 29/07/2025 expediu-se o Parecer Técnico da Gerência de Nutrição, que após vários apontamentos concluiu, **novamente**:

> "Ante o exposto, no que tange à temática de alimentação e nutrição, conclui-se que a proposta **pode ser pertinente desde que o plano de trabalho seja aprimorado em relação aos apontamentos realizados**, **bem como a garantia de que não haja sobreposição de suplementação nutricional entre os produtos ofertados pelo projeto e pela SES/DF**."

Em 04/08/2025, por meio do Despacho **SES/SAIS/COASIS (C4129609-e)**, após os pareceres técnicos contrários, **a Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços se manifestou desfavoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado,** sugerindo alterações conforme as manifestações técnicas proferidas.

Na sequência a OSC apresentou o orçamento para prestação dos serviços, que havia sido solicitado anteriormente (C2EC72E1-e).

Em 12.08.2025, a Gerência de Apoio à Família analisou a compatibilidade do escopo assistencial proposto com as atribuições das áreas técnicas da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família (DESF/SES-DF), concluindo:

> "Portanto, embora o projeto tenha relevância assistencial e esteja inserido na perspectiva de redução de barreiras de acesso a serviços especializados, **seu escopo não está compatível com as atribuições assistenciais da APS, uma vez que as ações não correspondem às previstas na *"Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal (2025)"*.**

Após a manifestação dos órgãos setoriais, foi elaborado o Relatório Preliminar (730F570D-e), que examinou o Plano de Trabalho,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

Documentação de Habilitação, os Orçamentos, Nutrição, Oftalmologia, Saúde da Família, sendo que **em todos os ítens foram pontuados problemas e oferecidas recomendações, ao final**:

> "Diante da análise técnica preliminar, recomenda-se que OSC seja formalmente diligenciada, conforme prevê o art. 35, IV e V da Lei 13.019/2014, para que apresente o Plano de Trabalho com os aperfeiçoamentos sugeridos.
>
> Somente com a complementação das informações e o saneamento das falhas identificadas será possível às equipes técnicas emitir parecer conclusivo e fundamentado quanto à viabilidade de celebração do Termo de Fomento. **Sem esses elementos, o Plano de Trabalho permanece genérico e insuficiente para assegurar transparência, efetividade e alinhamento com as políticas públicas de saúde." (grifo nosso)**

Em 18.08.2025, portanto muito recentemente, foi encaminhado Ofício 30/2025 (**06815118-e**) comunicando à OSC o resultado da análise final, **solicitando, mais uma vez, a complementação dos documentos**.

Assim, **a ausência de decisão favorável em relação ao Projeto em questão, até o momento, denota fragilidade e falta de razoabilidade em seus fundamentos, tornando, por outro lado, a matéria preocupante**, pois, **ainda assim, se persiste na intenção de se entregar a vultosa cifra de R$5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais) nas mãos da citada entidade, para atendimento de apenas 2.500 idosos, referindo-se a atendimento integral, quando, na verdade, se reporta a ações de nutrição e "receita" oftalmológica.** Em acréscimo, repise-se, o Instituto em referência não possui sequer expertise em saúde, o que se afigura, inaceitável!

No redesenho, mais um Plano de Trabalho foi apresentado – "Você tem Valor" 2ª Versão (179588206), propondo-se:

Redesenho para 2025 – Adequação à Ação 2E90

Esses achados motivaram a reformulação integral do Projeto para 2025, incorporando dois novos eixos estruturantes:

- Eixo Oftalmológico: triagem, consultas especializadas e entrega gratuita de óculos para prescrições válidas não atendidas, promovendo autonomia, prevenção de quedas e inclusão social;
- Eixo Nutricional: distribuição de kits nutricionais individualizados (ex.: suplemento proteico e creatina para sarcopenia/desnutrição; proteína + módulo de carboidrato para descontrole glicêmico/baixo peso), fortalecendo saúde metabólica, massa muscular e imunidade.

Com essa reformulação, o *Você Tem Valor* passa a ser plenamente compatível com a Ação Orçamentária 2E90 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (MAC), pois deixa de ser apenas um programa de sensibilização e integração, para tornar-se uma política pública com entregas assistenciais concretas, custo-efetivas e alinhadas às necessidades reais da população idosa.

Síntese
A Versão 2024 cumpriu papel fundamental como projeto-piloto, testando metodologias, engajando comunidades e revelando lacunas.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

Do histórico do projeto em andamento, verifica-se que os **trabalhos a serem executados estão, inequivocamente, focados, APENAS, nas áreas oftalmológica[8] e de Nutrição, não** se configurando esse, nem de longe, um **ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO**:

FASE 2 — PRODUÇÃO (Execução das Ações)

Eixo 1 — Oftalmologia
Objetivo: garantir correção visual para até 10 mil beneficiários das cidades atendidas.
Atividades:
Pré-ação: divulgação, pré-agendamento digital, conferência de receitas médicas (últimos 12 meses) e escolha da armação dos óculos.
Ação: triagem, medição da DNP quando necessário, registro digital e entrega dos óculos corretivos (imediata, salvo exceções em até 15 dias).
Pós-ação: acompanhamento junto às famílias para avaliar impacto da correção visual.
Métricas:
10.000 tratamentos corretivos entregues (≥ 95% da meta);
Tempo médio de entrega imediato (máximo de 15 dias em casos específicos);
Satisfação ≥ 60% "bom" ou "ótimo", aferida por pesquisa amostral (mínimo de 10%).

Eixo 2 — Nutrição
Objetivo: oferecer avaliação nutricional, suplementação alimentar e orientação personalizada a 3.000 beneficiários idosos e pré-idosos.
Atividades:
Pré-ação: divulgação e pré-agendamento digital.
Ação: avaliação antropométrica, recordatório alimentar, consultas presenciais com nutricionista (e endocrinologista quando necessário), realização de exames, entrega de 3.000 kits de suplementação e orientação nutricional individual/coletiva.
Pós-ação: acompanhamento nutricional contínuo, consultas de retorno, ajustes de planos alimentares e registro de evolução clínica e social.
Métricas:
3.000 atendimentos nutricionais concluídos (≥ 95% da meta);

Para piorar ainda mais essa situação, até mesmo esses dois únicos eixos, apresentados desde a primeira versão do Plano de Trabalho, foram muito criticados pelas áreas técnicas, resultando ao final em sua reprovação.

Em razão disso, foi apresentada **a segunda versão do Plano de Trabalho, sem a existência de mudanças substanciais em relação à proposta anterior,** mantendo-se o Plano com uma proposta de prestação, basicamente, de dois serviços na área de saúde (oftalmologia/Nutrição), em nada comprovando ser robusto e inovador em complementariedade à atuação da SESDF.

Outro ponto que chama a atenção no Plano de Trabalho é seu cronograma, destinando-se um mês para seu planejamento e estruturação inicial, o que ocorreria entre 1°/09/25 a 1°/10/25 (execução de todas as etapas

[8] O MPCDF já teve a oportunidade de chamar a atenção para o súbito interesse demonstrado na prestação de serviços oftalmológicos em carretas, quando a especialidade amarga a falta de equipamentos básicos para que possa operar: "Enquanto isso, a SESDF não possui equipamentos básicos, como microscópios, vitreófagos, etc, cujos processos para aquisição tramitam há anos, tendo o TCDF proferido determinações a esse respeito, há mais de década, sem êxito. Ora, esse dinheiro, que verte para as Organizações da Sociedade Civil, é absolutamente essencial para a rede pública, inclusive para os hospitais que respondem pelo atendimento oftalmológico de emergência. Nesse quadro de grande carência, o SUSDF não consegue operar, deixando pacientes desassistidos e que podem ficar cegos; médicos ficam ociosos e residentes, sem o devido treinamento. Apesar disso, esses mesmos recursos públicos, que faltam à assistência, jorram, inexplicavelmente, para terceirizações, quando teriam melhor utilização na compra de equipamentos permanentes e insumos, para atendimento de toda a população que precisa de serviços de oftalmologia no SUSDF", pontuou a representante do MPCDF" (https://mpc.tc.df.gov.br/novo-termo-de-fomento-com-a-sesdf-em-curso-o-mpcdf-apela-para-o-uso-racional-dos-recursos-publicos/).

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

preparatórias, incluindo reuniões de alinhamento, capacitação da equipe multiprofissional e contratação de serviços de apoio. Indicadores: documentação fotográfica das capacitações e reuniões, atas digitalizadas, cópias dos contratos firmados, assegurando conformidade com o planejamento), observando-se que os serviços de assistência à população propriamente aconteceriam entre 1°/10/25 a 31/12/25 (oftalmologia) e 1°/01/26 a 1°/06/25 (nutrição). A prestação de contas final está prevista para 1°/09/26. **Os meses de junho, julho e agosto seriam destinados a pesquisas para avaliação do projeto e resultados com a população atendida. (grifei)**

Veja-se que o Plano apresenta no seu **"Quadro Sintético das atividades do programa** "**previsões de atendimento**, de forma genérica, "**presumindo que atenderá até 10 mil beneficiários com receita oftalmológica", bem como "...avaliação e orientação nutricional a 3.000 beneficiários com entrega de kits de suplementação nutricional...". A identificação e cadastramento deste público-alvo seria realizada na fase 1, pré-produção (planejamento e Mobilização), num prazo de 30 dias, entre 1°/09/25 e 1°/10/25. Considerando que são nove regiões administrativas, as quais se propõe atingir, há que reconhecer que esta é uma meta arrojada e muito difícil de ser alcançada.**

Ora, aqui na segunda versão do Plano de Trabalho já aparece quantidade de público a ser atingida diversamente da indicada inicialmente, no primeiro plano, ou seja, 2.500 idosos.

Seja como for, é notório, ainda, que essas atividades, da forma como se quer prestá-las, são de dificílimo controle, a começar pela indicação dos beneficiários realmente atendidos, o que faz com que esses arranjos se tornem verdadeiras "caixas pretas", favorecendo o descontrole com o uso dos recursos públicos.

Outra análise importante é a do Quadro Detalhado de Aplicação dos Recursos – QDA, quando se observa que **aproximadamente 30% do valor da emenda será destinado à mão de obra.** No entanto, quando se verifica o item **"segurança" no QDA, constata-se que, pagando uma diária de R$200,00 (duzentos reais) para um posto de vigilante como proposto,** o projeto pode ensejar dúvidas quanto à regular contratação desse objeto, pois esta modalidade de contratação, normalmente, não se aplica ao serviço de segurança privada.

Nos itens 32 e 33 do QDA, ainda, estão dispostos os custos com **coleta** de **dois tipos de exames de sangue, hemograma e hemoglobina glicada,** avaliados por R$13,00 e R$38,00 respectivamente por pessoa, serviço a ser executado por laboratório terceirizado móvel, não havendo uma comprovação da sua viabilidade, sob o ponto de vista dos preços de mercado. Em consulta ao site do laboratório Labi Exames, por exemplo, a hemoglobina glicada custa R$22,00[9].

Seja como for, não há uma iniciativa da SESDF no sentido de rechaçar, como deveria, o referido Plano, por sua patente fragilidade e

[9] https://labiexames.com.br/

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

inobservância ao interesse público. Ao contrário, consultando o referido processo SEI em curso, veem-se novos atos praticados pela SESDF, que podem ser interpretados como oportunidades saneadoras:

> a) Parecer Técnico 1875/2025 – SES/SEAS/SAIS/SASIS/GESNUT (**BDC2FAC8-e**), de 01/09/2025:
>
> "Após análise do Plano de Trabalho – versão 2, (...) permanecem pendentes aspectos fundamentais já apontados anteriormente, tais como: ausência de diagnóstico situacional com dados locais, critérios objetivos de seleção do público-alvo, protocolos técnicos para prescrição e distribuição de suplementos nutricionais, articulação com o PTNED, detalhamento da composição dos insumos e kits lanches, bem como a definição de metas qualitativas e indicadores de impacto mais robustos. Dessa forma, conclui-se que, apesar das melhorias, **o plano ainda não atende integralmente às recomendações técnicas necessárias** para garantir a segurança, a efetividade e a integração da proposta com a rede SUS."[10]

Como se não bastasse tudo isso, surgem novos indícios de irregularidade, que serão detalhados a seguir.

II – DAS APURAÇÕES DO MPCDF: CNPJ E OBJETO DE ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CITADAS

Primeiramente, verifica-se que a OSC indicada, **Instituto Inovação Impulsionar, está cadastrada na Receita Federal, no endereço Centro Multiempresarial, Bloco O, sala 411, SRTVS, Asa Sul[11]:**

[10] Já a Oftalmologia, em divergência com posicionamento anterior, considerou viável a proposta (Parecer Técnico 598/2025 – SES/SEAS/SAIS/DUAEC/GESCIR – Oftalmologia, **61B4FEDB-e**, de 01/09/2025). No entanto, em outro Projeto, semelhante, o objeto foi considerado inviável, pois não há o oferecimento de óculos, dentre outros fatores, razão pela qual, para o MPCDF, a despeito do referido parecer, é patente a inviabilidade de se harmonizar a proposta com os anseios do SUSDF. Vide, mais adiante, manifestação da área federal nesse sentido.

[11] INSTITUTO DE INOVACAO IMPULSIONAR - CNPJ 40696176000144 - Casa dos Dados

No entanto, a sala neste endereço encontra-se fechada e segundo informações não há movimentação de pessoas no lugar. Além disso, na porta, há referência a uma entidade de outro nome: empresa Bebusines[12], com CNPJ distinto do Instituto Impulsionar que é 40.696.176/0001-44. Seu cadastro na recepção do edifício seria de uma empresa que atuaria na área de educação.

Assim, o nome da empresa que aparece na porta da sala que seria do Instituto Inovação Impulsionar é **Bebusiness – Soluções Educacionais**, CNPJ nº 28.849.880-94, que na Receita está cadastrada como BE BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e tem como atividade principal ensino de idiomas e outras diversas atividades na área educacional.

[12] Em pesquisa em fonte aberta, há a informação de que a referida é uma empresa de soluções educacionais, que presta serviços para a PMDF, Colégio Tiradentes. https://www.empregare.com/pt-br/vaga-oportunidade-para-especialista-em-design_108123. Em outro endereço, encontram-se referências ao processo seletivo do Colégio Tiradentes: https://www.e-inscricao.com/bebusiness/CMT2025, ttps://www.horadoempregodf.com.br/processo-seletivo-dec-pmdf-2024-edital-para-contratacao-de-profissionais-de-apoio-escolar/, etc.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

Ministério Público de Contas do Distrito Federal
SEGUNDA PROCURADORIA

Titulo do estabelecimento (nome fantasia): Instituto Impulsionar
Porte: Demais

Código e descrição da atividade econômica principal:
85.50-3-02 - Atividades De Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
62.01-5-01 - Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda
62.04-0-00 - Consultoria Em Tecnologia Da Informação
82.30-0-01 - Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas
86.30-5-03 - Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas
86.50-0-02 - Atividades De Profissionais Da Nutrição
90.03-5-00 - Gestão De Espaços Para Artes Cênicas, Espetáculos E Outras Atividades Artísticas
93.19-1-01 - Produção E Promoção De Eventos Esportivos
93.29-8-99 - Outras Atividades De Recreação E Lazer Não Especificadas Anteriormente
94.30-8-00 - Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais
94.93-6-00 - Atividades De Organizações Associativas Ligadas À Cultura E À Arte

Código e descrição da natureza jurídica:
399-9 - Associação Privada

Logradouro:
Setor Srtvs Q 701

Número: S/N
Complemento: BLOCO O ANDAR 4 SALA 411

Lado outro, o **Instituto Impulsionar**, **criado em 03/02/2021, há apenas 03 anos**, atua, igualmente, em área da educação, conforme comprova consulta aos registros de CNPJ[13]. E, ao ser consultada a *web,* de fato, conforme a denúncia enviada ao MPCDF, **não se encontram, no site do Instituto, informações sustentáveis:**

> - Instituto Impulsionar, com a seguinte referência: “Opa! Desculpe. Nosso site encontra-se em manutenção”; https://www.institutoimpulsionar.org.br/[14].

Seja como for, definitivamente, o Instituto não atua na área da saúde, precisando recorrer, repita-se, a intermediários e terceirizações, o que leva a novos questionamentos, relacionados com o provável aumento do custo dos serviços a serem prestados.

É que foi celebrado, **no dia 05/06/2025 (68BAD311-e),** o “Termo de Cooperação Técnica” entre o Instituto Impulsionar e a **Beneficência Hospitalar de Cesário Lange**, CNPJ nº 50.531.626/0001-10, que está cadastrada na Receita com atividades, principal e acessórias, ligadas à saúde, além de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Outro dado relevante é que a Instituição Beneficência referida **não tem sede ou representação em Brasília, mas no interior do Estado de São Paulo. No entanto, na cláusula referente às obrigações das partes no Termo de Cooperação, firmado com o Instituto Inovação, aquela assume as seguintes responsabilidades, o que parece ser de difícil execução à distância:**

[13] Consulta CNPJ
[14] Vide, também: https://www.institutoimpulsionar.org.br/programa-de-bolsas.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

3.2 Do Hospital BHCL:

I. Compete à parte prover o suporte institucional necessário à consecução dos projetos pactuados.
II. Incumbe à parte colaborar ativamente na disseminação de informações sobre os projetos e seus respectivos resultados, nos casos aplicáveis e conforme previamente acordado entre as partes.
III. A parte se compromete a disponibilizar a estrutura técnica e médica requerida para a execução dos projetos, mediante pactuação expressa entre as partes.
IV. É facultado à parte participar da execução e do monitoramento das ações contempladas no âmbito dos projetos.

Sobre a situação dos sócios, leia-se o Anexo I.

III – DA PARCERIA FIRMADA PELO GOVERNO FEDERAL

Em agravo, nota-que no Plano de Trabalho apresentado, o Instituto Inovação Impulsionar apresenta como experiência **a versão de 2024, PROGRAMA VOCÊ TEM VALOR, desenvolvido por meio do Termo de Fomento nº 963658/2024, em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania[15],** no valor de 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), custeado pela emenda parlamentar n° 43850005, oriunda do mesmo parlamentar[16] Gilvan Maximo. É notório, todavia, que a celebração do referido termo NÃO VINCULA A SESDF. Além do que**, a proposta ao DF é quase 3 (três) vezes mais elevada que a que foi desenvolvida por órgãos da União.**

Não fosse isso, ao falar do que seriam os pontos positivos dessa experiência em 2024, **o Instituto faz citações genéricas e superficiais**, tais como: Abrangência e impacto:

> Foram atendidos milhares de idosos e pré-idosos, com resultados positivos registrados em relatos, engajamento comunitário e indicadores de adesão. Transparência: Todas as ações foram divulgadas amplamente no Instagram institucional (@institutoimpulsionar) e em relatórios públicos, assegurando acompanhamento social e institucional da execução.

Segue na mesma seara quando resume o aprendizado da experiência de 2024, que precisaria ser melhorado para o projeto atual:

---

[15] https://www.instagram.com/p/DHTBF2MuuBj/. Nos comentários, o próprio sócio é que dá parabéns à iniciativa:
fernandocesarcastellobranco
23 sem
Top ! Parabéns pela iniciativa! 👐👐👐🔥🔥🔥

[16] https://portaldatransparencia.gov.br/.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

> ✓ Aprendizados da execução 2024
>
> **Durante a avaliação sistemática do Projeto, foram identificadas lacunas** que limitavam o alcance integral dos objetivos **de saúde da população idosa, em especial: A demanda reprimida por atendimentos oftalmológicos, em que muitos idosos possuíam prescrição válida de óculos**, **mas não conseguiam adquiri-los por barreira financeira;** (...) A necessidade crítica de suporte nutricional especializado, dado o elevado número de casos de desnutrição, sarcopenia, descontrole glicêmico e baixo peso entre os participantes.

III – DA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DA LEI 13.019/2014

A respeito deste tema já se manifestou este MPCDF nos autos da Representação n° 38/2024 (Processo 8420/2024)[17]:

> É conhecido o entendimento do MPCDF a respeito:
>
> *"16. Importa destacar que disposição expressa na lei nacional, 13.019/2014, foi repetida no Decreto 37.8432 que integrou e regulamentou a norma ao DF: (...) 18. Interessante destacar que o entendimento acima também foi manifestado no artigo "O Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", referente a Lei 13.019/2014 (...) Nesse sentido,* ***efetivamente, para o desempenho das atividades complementares específicas ao SUS, não se aplica a Lei das Parcerias. E a motivação para essa regra exceptiva reside no fato de que o regime jurídico da complementariedade ao Sistema Único de Saúde, por parte do setor privado, não se adapta precisamente às definições de colaboração ou de fomento*** *estatuídos pelo art. 2º, VII e VIII da mencionada Lei nº 13.019/2014. Isso porque a complementariedade é uma forma de suprir o SUS de serviços que não são realizados em sua completude pelo poder público, não se podendo falar em um programa aprazado, como aqueles instituídos por termos de colaboração ou de fomento, mas sim* ***de integração de serviços em um sistema de grande complexidade organizativa (que prevê a atuação em rede de atendimento, região de saúde, com direção única em cada esfera de governo), e que são prestados de forma contínua****. Assim, especificamente* ***para essas atividades complementares ao SUS (atendimentos***

[17] https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=processo&f=detalhes&idprocesso=250934&aba=AbaInformacao.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

> ***hospitalares e outros procedimentos na área da saúde), desenvolvidas por essas OSCs, não são aplicáveis os regramentos contidos na Lei nº 13.019/2014, devendo as contratações com essas entidades se submeterem às regras estabelecidas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).*** *Contudo, é importante frisar que outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela mesma Entidade (por exemplo, na área de assistência social, assistência ao idoso, recuperação de drogados, entre outras) deverão atender aos ditames da Lei das Parcerias. Ou seja,* ***não é a natureza jurídica da entidade que a dispensa da incidência da Lei, mas sim o objeto, a motivação específica da política pública e das atividades que serão desenvolvidas com os recursos públicos repassados****. Grifo nosso. 19. Ressalta-se também que a Procuradora do Ministério Público de Contas da Bahia, Camila Luz, em palestra, intitulada "MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC (Lei 13.019/2014): Alguns aspectos relevantes a respeito da celebração, execução e controle dos novos instrumentos de parceria", também se manifestou no sentido da inaplicabilidade da Lei 13.019/2014 à contratação de serviços de saúde. 20. Destaca-se ainda o trabalho publicado no site do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no qual também foi abordada a questão e indicada a impossibilidade de utilização da Lei 13.019/2014 para a contratação de serviços de saúde."* (**Representação 47/17**, juntada aos autos nº 4.160/17)

Assim sendo, não há qualquer motivo para que o MPCDF altere seu pronunciamento.

Note-se que o Corpo Técnico do TCDF concorda com a tese ministerial:

> "(...) resta evidenciado que não há amparo legal, no âmbito do Distrito Federal, para a utilização da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) na complementariedade, pela iniciativa privada, aos serviços e ações de saúde de responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS, que engloba a atenção primária, média e alta complexidade, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológicas, sanitária e ambiental e a assistência farmacêutica. 45. Outrossim, convém registrar o posicionamento de outros Tribunais de Contas no sentido de que a prestação de serviços de caráter complementar ao SUS não pode ser objeto de ajustes estabelecidos no MROSC, por expressa vedação legal e por incompatibilidade com o regime estabelecido por essa lei." (Informação nº 89/2024 – DIASP1, nos autos nº 00600-00008452/2024-47).

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

No mesmo sentido, foi a manifestação do Relator, mas **a decisão plenária restou adiada em virtude de pedido de vista do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, em 16/03/25** (DECISÃO Nº 958/2025).

IV - DO PEDIDO

IV.I Pedido Cautelar

Como está demonstrado, as impropriedades apontadas pela SESDF quando da análise do Plano de Trabalho e, principalmente, por conta das irregularidades levantadas por este MPC em relação ao Instituto que neste caso concreto foi indicado para a execução dos serviços em tela, demonstram que há indícios suficientes de veracidade na denúncia recebida na Ouvidoria deste *Parquet*. Além disso é flagrante a fragilidade do projeto, haja vista a ausência da comprovação da sua economicidade, bem como da sua eficiência e complementariedade eficaz aos serviços prestados pela SESDF.

Nesse contexto, em que se está diante da tentativa de celebrar um ajuste com várias impropriedades, **torna-se imperiosa a intervenção cautelar desta Corte, a fim de mandar suspender qualquer ato relacionado à aprovação e assinatura de Termo de Fomento, até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito final da questão.**

Presentes, portanto, a fumaça do bom Direito e do perigo da demora.

Não se olvide que, no passado, a não concessão da medida extrema acabou sendo atingida pela liberação, até mesmo integral, dos recursos públicos, durante a instrução/discussão do processo, o que se quer evitar neste momento, como forma de se prevenir a ocorrência de prejuízos e desvios.

VI.I Pedido Definitivo

122. Posto isso, o MPC/DF representa à Corte para se digne determinar:

a) cautelarmente, determine a **suspensão** de qualquer ato que implique na **aprovação e assinatura** do projeto a que se refere o Processo SEIDF nº00060-00347756/2025-62;

b) o chamamento aos autos da SESDF, do Instituto de Inovação Impulsionar e da Beneficência Cesário Lange, para, querendo, manifestarem-se;

c) após, sejam os autos remetidos ao Corpo Técnico, para que promova ampla análise a respeito das irregularidades elencadas,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19

nesta peça, tudo em cotejo com os princípios constitucionais da Administração Pública; e

d) ao final, seja confirmada a cautelar concedida e inadmitido o repasse de recursos públicos ao projeto em tela.

Brasília, 04 de setembro de 2025.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 3D090F19